



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.114/01**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com empresas privadas e públicas objetivando a arrecadação de ISSQN e dá outras providências*

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com empresas privadas e públicas objetivando a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ao Município de Conceição da Barra provenientes de serviços executados no território Municipal.

**Art. 2º.** A retenção será feita pela empresa usuária do serviço no ato de pagamento à prestadora do serviço.

**Art. 3º.** A empresa retentora prestará contas do ISSQN retido através de recolhimento aos cofres públicos do Município, mediante apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticado e em nome da empresa prestadora do serviço até o dia 10 do mês subseqüente à emissão do Documento Fiscal.

**Art. 4º.** A prestação de contas será feita à Secretaria de Finanças – Área de Tributação.

**Art. 5º.** Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças, através da Área de Tributação a fiscalização das retenções efetuadas pelas empresas autorizadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se. Publique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 07 de agosto de 2001.

  
**Francisco Carlos Donato Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, em 07 de agosto de 2001.

  
Agnaldo Chaves de Oliveira  
Chefe de Gabinete